



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2007 às 17:32
<i>Jair Bolsonaro</i> /Matr.: <i>BOL</i>
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 401

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição				
20/11/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 401, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.				
Autor					
1 () Supressiva	2 () Substitutiva	3 () Modificativa	4 (X) Aditiva	5 () Substitutivo Global	302
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	
Texto / Justificação					

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. As vantagens instituídas por esta Medida Provisória aos militares do Distrito Federal se estendem aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, ficando as despesas decorrentes de sua aplicação a cargo da União. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.486, de 4 de julho de 2002, dispõe sobre a remuneração dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e, em seu artigo 65, estende aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima, e aos militares inativos e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal (RJ) todas as vantagens ali instituídas.

No entanto, o Poder executivo edita a presente Medida Provisória sem contemplar os militares dos antigos territórios mencionados e os do antigo DF (RJ) que, inquestionavelmente, fazem jus a todos os benefícios destinados aos militares do Distrito Federal.

Sendo assim, propomos a presente emenda visando sanar tal impropriedade na norma editada.

Jair Bolsonaro
JAIR BOLSONARO
Deputado Federal

